



Prefeitura Municipal Mucambo



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZ O DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PRE O

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA PARA A AQUISI O DE FARDAMENTO PARA A EQUIPE DE GARIS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUCAMBO/CE.

O **MUNIC PIO DE MUCAMBO**, Inscrito no CNPJ N  07.733.793/0001-05, com sede   Rua Construtor Gonalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, atrav s da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo neste ato representado pelo Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, ordenador de despesas, por interm dio do Agente de Contrata o de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os bens e servios mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).

Nota-se que o valor da contrata o   inferior ao limite determinado para dispensa de licita o para execu o do objeto, e que um processo licitat rio seria muito mais oneroso para a Administra o P blica. A lei autoriza a contrata o direta quando o valor envolvido for de pequena relev ncia econ mica para se iniciar um processo licitat rio.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es), apresentamos a presente Justificativa para ratifica o.

2. DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contrata o pretendidos, foi: **DP BARBOSA M QUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ n  08.732.993/0001-06**, com sede a Avenida Gomes de Matos, n  1776/1780, bairro Montese, Fortaleza, Cear  que apresentou o **MENOR PRE O** entre as proposta apresentadas no valor total de **R\$ 58.659,10 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**.

Em an lise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preos as quais seguem anexo as cotaes, apresentado preos compat veis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licita o na forma prevista no art. 75,   3  da Lei 14.133/21.

O fornecimento disponibilizado pela contratada supracitada   compat vel e n o apresenta diferena que venha a influenciar na escolha, ficando est  vinculada apenas   verifica o do crit rio do menor preo e qualifica o t cnica.

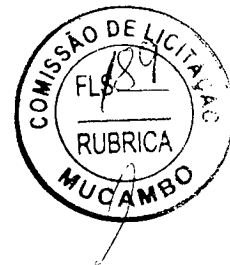
3. DAS COTA ES E DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

No processo em ep grafe, restou comprovado ser o menor preo de mercado praticado com a Administra o.

O valor proposto no menor oramento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotaes anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es).



Prefeitura Municipal Mucambo



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V

- a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

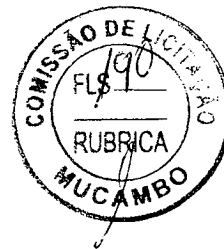
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.



Prefeitura Municipal Mucambo



6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário de Infraestrutura e Urbanismo nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

MUCAMBO (CE) em 06 de novembro de 2024.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação